



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 119/2023

Cruzália – SP., 30 de Agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 073/2023, que dispõe sobre a “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRADO PRIMEIRO, DO ART. 39, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora submetemos à apreciação.

Sem mais para o momento, esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência, o Senhor:
ALAN LAURENTINO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
CRUZÁLIA – SP

Câmara Municipal de Cruzália	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número <u>127</u>	Data <u>31/08/2023</u>
Hora <u>10h 57m</u>	
	





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2023.
DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRADO PRIMEIRO,
DO ART. 39, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do "caput" e parágrafo primeiro do art.
39, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cruzália, passando a
vigorar com a seguinte redação:

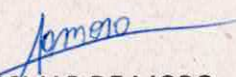
*"Art. 39 – A posse deverá se verificar no prazo de 10 (dez) dias úteis,
contados do ato de apresentação do candidato convocado nos termos
definidos em edital de concurso ou processo seletivo, para apresentação
de documentação respectiva e realização de exame médico e teste
psicológico, necessário à admissão.*

*Parágrafo 1º - O prazo previsto neste artigo poderá, a critério da
autoridade nomeante, ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis,
desde que assim o requeira, fundamentadamente o interessado".*

Art. 2º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o
artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de
criação ou aumento de despesa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 30 de Agosto de 2023.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Cruzália – SP., 30 de Agosto de 2023.

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

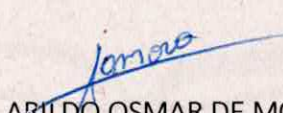
Estamos submetendo à apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 073/2023, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRADO PRIMEIRO, DO ART. 39, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Busca-se com a presente propositura agilizar os atos de contratação decorrentes de concursos e/ou processos seletivos realizados pela Administração, necessários ao suprimento de vagas e ou ausências temporárias de servidores efetivos e do quadro da Municipalidade.

A alteração da redação do art. 39 e a redução dos prazos é de suma importância pois no texto hoje em vigor causa grandes transtornos nos atos de reposição de pessoal, visto que acarreta num prazo de até 60 (sessenta) dias de espera, onde as demandas são prejudicadas.

Desta feita, diante das necessidades apresentadas, rogamos os bons préstimos para que esta Câmara de Vereadores proceda com os atos de aprovação ordinária.

Cruzália - SP, 30 de Agosto de 2023.


ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

Ao Ilmo. Sr.
ALAN LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
CRUZÁLIA – SP.

